

PLATAFORMA DE DISPUTA: BLL			
Pregão Eletrônico Nº 019/2026		Data da sessão de abertura: 28 de abril de 2026 às 09h00min	
Processo administrativo Nº 041/2026 Processo digital nº 3323/2026	Sistema de Registro de Preços? Sim	Edital ME/EPP? Não	Exclusivo Reserva de cota ME/EPP? Não
<p>Valor Máximo: * De acordo com Recomendação Administrativo apresentada pelo GEPATRIA / MPPR, os preços orçados não serão divulgados no edital, porém diante da pesquisa foi estabelecida a cesta de preços aceitáveis. A não divulgação da cesta de preços aceitáveis, tem por objetivo estimular os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas no certame, estimulando a competitividade.</p>			
Modo de disputa: Aberto		Vistoria? Não se aplica	Amostra/ Demonstração? Não
Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário			
<p>O pregão será realizado por meio do endereço: www.bll.org.br</p> <p>O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/</p> <p>Canais para envio de questionamentos, esclarecimentos ou impugnações: licitacaoirati@gmail.com ou www.bll.org.br.</p>			
<p>É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.</p>			

O Município de Irati, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.654.574/0001-82, com Paço Municipal junto a Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22, Centro, Irati- PR, CEP: 84500-054, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações complementares;

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

www.bll.org.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, aqui denominado **Pregoeiro(a), ALINE CARLA BRANDALISE**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pela Autoridade Competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma **BLL COMPRAS**, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado, nos seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08h59min do dia 28 de abril de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das 09h00min do dia 28 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

A partir das 09h00min do dia 28 de abril de 2026

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta de preços

ANEXO III – Documentos exigidos para habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Irati: <https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, podendo ser solicitada cópia integral, caso necessário, através do e-mail: licitacaoirati@gmail.com ou licitacaoirati1@gmail.com ou telefone: (42) 3132-6161 ou (42) 3132-6122 ou via Plataforma BLL, com respectivo atendimento durante o horário de expediente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I. **Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de medicamentos e alimentação hospitalar.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

I. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes

devem atestar atenção as mesmas exigências.

II. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (através do site www.bll.org.br ou telefone (41) 3097- 4600, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.

III. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

IV. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Não poderão participar do certame:

I. Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

II. Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos.

III. Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

IV. Empresa que não possua representante cadastro no sistema Bolsa de Licitações do Brasil;

V. Empresas que não atendam as condições exigidas no Edital e seus anexos;

VI. Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

I. A participação nesta licitação é aberta a participação de empresas de todos os portes, sendo atribuído os benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

II. Será concedido as MICROEMPRESAS os benefícios assegurados pelos Artigos 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS

I. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

II. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

III. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

IV. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ou ao Município de Irati a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

VII. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, através dos contatos: (41) 3042-9909; (41) 3091-9654; contato@bll.org.br;

VIII. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, acompanhadas das Declarações também em Anexo, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio dos referidos documentos ocorrerá somente pelo vencedor, conforme art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

II. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

III. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, ocasião em que será utilizado o benefício contido no Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

IV. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

VI. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

VII. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados e disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo Documentos exigidos para Habilitação**, sendo necessária também a apresentação das Declarações contidas nos anexos;

II. Os documentos de habilitação devem ser enviados juntamente da proposta final da empresa, em campo próprio da plataforma BLL, em formato digital, após a disputa, sendo exigido apenas do vencedor;

III. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV. O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, ou até mesmo para sanar qualquer incongruência nestes, podendo também realizar outras diligências quanto a demais documentos quando assim julgar pertinente.

V. O Pregoeiro, ao verificar a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, efetuará consulta de eventuais impedimentos para licitar, da pessoa jurídica e de seus sócios, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocasião em que, identificando sanção que o impeça de contratar, o inabilitará;

VI. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,

e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

VII. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

VIII. A licitante que deseja utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com seus documentos de habilitação, indicando em campo próprio de seu cadastro junto a Plataforma BLL que se adequa aos requisitos legais. A apresentação de Declaração por empresa que não se adequa a Lei Complementar 123/2006 como forma de utilizar-se de benesse que sabe não ter direito configurará comportamento inidôneo e a consequente inabilitação da licitante, bem como abertura de processo administrativo e eventual averiguação de penalização.

8. DA PROPOSTA

I. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

II. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, mas de forma que não seja possível identificar sua própria empresa. Assim, para empresas que fabricam o produto a ser ofertado, sugere-se a utilização do termo “MARCA PRÓPRIA”. A não inserção de especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

III. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. **Valor unitário (com no máximo 04 casas decimais);**
- b. Marca;

c. Fabricante;

IV. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

V. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

VI. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VII. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

VIII. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no presente Edital de Pregão Eletrônico.

IX. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

X. A proposta apresentada terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

XI. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

XII. É manifestamente vedada a identificação dos licitantes participantes antes do término da fase competitiva.

XIII. Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

XIV. Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

XV. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, quando restar evidenciado que a proponente não é capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

XVI. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta e demais documentos deverão ser inseridos em aba específica do sistema de pregão.

XVII. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

XVIII. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d. na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o

objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XIX. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

XX. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

XXI. A decisão pela homologação do certame e a Ata de Registro de Preços serão publicadas no Diário Oficial do Município;

XXII. A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Irati obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

XXIII. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

XXIV. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados. Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

9. DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA

I. Eventual necessidade de apresentação de amostras ou de oferecimento de garantia contratual serão dispostas nos Anexo I – Termo de Referência.

10. DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

I. A partir do horário previsto no Edital e na plataforma BLL, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços cadastradas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

II. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante;

III. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV. A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

V. As empresas que ofertarem as propostas acima do valor máximo estabelecido em edital terão até o fim da fase de lances para adequação das mesmas, após esse período a proposta será desclassificada para aquele lote.

VI. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão à fase de lances.

VII. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

VIII. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

IX. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

X. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

XI. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

XII. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

XIII. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

XIV. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

XV. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

XVI. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

XVII. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa

XVIII. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

XIX. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

XX. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

XXI. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

XXII. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

XXIII. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.

XXIV. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

XXV. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

XXVI. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

XXVII. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

XXVIII. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XXIX. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento

XXX. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

XXXI. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta

ordem

a. Sorteio.

XXXII. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta e demais documentos deverão ser inseridos em aba específica do sistema de pregão.

XXXIII. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

XXXIV. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XXXV. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

XXXVI. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

I. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

III. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IV. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que a presente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

V. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

VI. O Pregoeiro poderá convocar o licitante, mediante chat da plataforma, para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

VII. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

VIII. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

IX. Caso seja necessário a apresentação de amostras, esta regra estará estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

X. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

XI. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

XII. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIII. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XIV. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, declarando o detentor da melhor proposta.

XV. Caso a pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema de disputa, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

12. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

I. A proposta final ajustada do licitante declarado detentor da melhor proposta deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

II. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

III. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

IV. Os preços, os valores e os custos deverão ser expressos em moeda corrente

nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

a. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

V. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

VI. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

VII. Estando plenamente conforme a proposta ajustada apresentada, o Pregoeiro irá declarar a vencedora de cada item, oportunizando aos demais licitantes que manifestem seu interesse recursal.

VIII. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Como condição para adjudicação dos itens será verificado o preço ofertado e comparado ao valor do BPS. Caso o valor final proposto esteja acima do valor pesquisado junto ao BPS, poderá a Administração sugerir que o licitante adeque seu valor ao valor do BPS. Caso o valor esteja fora dos limites estabelecidos junto a cesta de preços formada pela Administração, o item não será adjudicado.

13. DA HABILITAÇÃO

I. Após aceite da proposta, haverá convocação para inserção dos documentos de habilitação, conforme a relação de documentos contidos no anexo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

II. A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

III. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

V. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

VI. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://bllcompras.com/>.

VII. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VIII. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

IX. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

X. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no

sítio eletrônico: <https://irati.eloweb.net/portalthransparencia/1/>.

XII. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

XIII. Caso a pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema de disputa, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Como condição para adjudicação dos itens será verificado o preço ofertado e comparado ao valor do BPS. Caso o valor final proposto esteja acima do valor pesquisado junto ao BPS, poderá a Administração sugerir que o licitante adeque seu valor ao valor do BPS. Caso o valor esteja fora dos limites estabelecidos junto a cesta de preços formada pela Administração, o item não será adjudicado.

II. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

III. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

IV. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

I. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir

da data de assinatura da Ata de RP.

II.As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em uma Ata de Registro de Preço, cuja minuta se encontra no Anexo III deste Edital.

III.A Ata de Registro de Preços será encaminhada, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

IV.O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

V.A Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

VI.A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Irati.

VII.Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

VIII.Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

IX.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes

hipóteses:

X. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

XI. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

XII. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

XIII. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

XIV. adjudicar e firmar o instrumento de contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame

b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

c. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

f. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

g. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h. não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

k. fraudar a licitação

l. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

m. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

n. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

o. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

p. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

q. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

XV. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

XVI. advertência;

a. multa;

b. impedimento de licitar e contratar e

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XVII. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, conforme determinado em processo administrativo.

XVIII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XIX. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XX. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XXI. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item I, bem como pelas infrações administrativas previstas demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XXII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

XXIII.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXIV.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXV.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXVI.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXVII.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

I.Adota-se nesta licitação e nos consequentes instrumentos de Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução dos instrumentos de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução dos instrumentos de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução dos instrumentos de contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos dos instrumentos de contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução dos instrumentos de contrato financiados pelo organismo.

III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução dos instrumentos de contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução dos instrumentos de contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

II.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

III.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

IV.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

V.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

VI.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

VII.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

VIII.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

IX.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

X.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:
<https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/>

XI. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Irati, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

XII. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

XIII. A Administração poderá, até a assinatura dos instrumentos de contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

XIV. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Irati, com exclusão de qualquer outro.

XV. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III – Declaração unificada;
- Anexo IV – Minuta dos instrumentos de contrato.

Irati, na data da assinatura digital.

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de medicamentos e alimentação hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde

1.0. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA, DO VALOR E DA ENTREGA

1.1. O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos e alimentação hospitalar, destinados ao atendimento da população pela Farmácia Municipal e à continuidade dos atendimentos clínicos e de urgência na Unidade de Pronto Atendimento, e demais unidades de saúde.

1.2. De acordo com Recomendação Administrativo apresentada pelo GEPATRIA / MPPR, os preços orçados não serão divulgados no edital, porém diante da pesquisa foi estabelecida a cesta de preços aceitáveis. A não divulgação da cesta de preços aceitáveis, tem por objetivo estimular os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas no certame, estimulando a competitividade. A quantidade a ser licitada foi definida considerando a necessidade do pronto atendimento da demanda da secretaria para aquisição dos medicamentos e alimentação hospitalar, visto que, unidades de Pronto Atendimento 24 horas atendem a diversos casos de urgência e emergência, onde a administração rápida de medicamentos e alimentação hospitalar injetáveis pode ser crucial para salvar vidas ou estabilizar pacientes.

1.3. A relação dos itens contendo as características, quantidades constam no Anexo I. O valor foi obtido considerando a média dos valores obtidos na cotação de preços junto às fontes de pesquisa: Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços, Dados obtidos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, editais de outros entes da Administração e potenciais fornecedores.

1.4. A presente solicitação visa atender às necessidades contínuas de fornecimento de medicamentos e alimentação hospitalar essenciais, que são insumos indispensáveis para a assistência farmacêutica no município de Irati. Os medicamentos e alimentação hospitalar serão dispensados diretamente aos pacientes usuários do SUS por meio da Farmácia Municipal, bem como utilizados

em atendimentos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e demais unidades de saúde. O abastecimento regular e adequado destes insumos é fundamental para garantir o direito constitucional à saúde, a continuidade do tratamento dos pacientes, a resolutividade clínica dos atendimentos e a redução de complicações e internações evitáveis. Cabe destacar que a aquisição dos medicamentos e alimentação hospitalar segue as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estando amparada na Relação Nacional de Medicamentos e alimentação hospitalar Essenciais (RENAME), nas diretrizes da REMUME local e nas demandas clínicas dos serviços de saúde. Ressalte-se que o processo segue as orientações exaradas pelo Ministério Público/ GEPATRIA e Tribunal de Contas- TCE- PR. O Município efetuará apenas a não exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte.

1.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Empenho. Os medicamentos e alimentação hospitalar licitados, deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF Municipal, situado na Rua Zeferino Bittencourt nº1280 Centro Irati PR, CEP 84504-458. A entrega dos medicamentos e alimentação hospitalar empenhados e solicitados, deverá ser efetuada em sua totalidade sempre que solicitada, no prazo estabelecido, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia. Sendo que a ausência de justificativa será registrada e poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis descritas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.6. O licitante deve considerar, para fins de formulação de sua proposta, a desoneração do ICMS, deduzindo este imposto do preço ofertado ao Município, nos termos do Convênio ICMS Confaz 87/2002, prorrogado pelo convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2022. Para tanto, quando aplicável, o licitante deverá apresentar proposta de preços readequada, referente aos itens vencidos, com o devido detalhamento da isenção, informando em uma coluna o preço bruto sem desoneração, em outra o preço desonerado e em terceira coluna informar a alíquota do ICMS considerada. O valor líquido, desonerado não poderá ser superior ao preço orçado pelo Município.

1.7. Os Medicamentos e alimentação hospitalar desta licitação deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) localizado na Rua

Zeferino Bitencourt 1280 anexo ao ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos licitados poderão ser entregues parceladamente (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações do Município, no endereço / local indicado a partir do momento do recebimento do pedido / solicitação. A entrega dos objetos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia. Sendo que a ausência de justificativa será registrada e poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis descritas na Minuta da Ata de Registro de Preços. A entrega dos produtos ocorrerá na Secretaria solicitante ou conforme indicação na Nota de empenho. Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de empenho, informar a previsão de entrega do item por local de entrega.

1.8. O transporte do objeto da licitação, bem como a descarga correrão por conta e risco da Vencedora.

1.9. O registro de preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses.

1.10. O objeto contratado será recebido:

1.11. Provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e em horários de expediente pelos servidores responsáveis pela Farmácia Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Zeferino Bittencourt, 1280, anexo Ambulatório. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida. O recebimento dos itens se dará por funcionário do almoxarifado do local de entrega.

1.12 Definitivamente, em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante atestado pelo (a) Responsável pela Farmacêutica Responsável, Sr^a Ana Claudia Mansur Bozza, a fiscalização dos itens a serem comprados será efetuado pelo servidor Rogério Kuzicz, matrícula 171240, a fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria de Saúde, sendo efetuado pela servidora Ariane Taline Gomes Pires, matrícula 4705110, ocasião em que será atestada e assinada a Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento. A gestão dos termos contratuais será efetuada pelo Pela Secretária Daniela de Souza Zwierzikowski Raffo ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

1.13 Os medicamentos e alimentação hospitalar devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

1.14. Os medicamentos e alimentação hospitalar devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde.

1.15. Todos os DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto, a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do lote de compra (especificado na requisição de entrega, entregue juntamente com o empenho), o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item caracterizará inadimplemento, sujeitando a recusa do pedido, e caso não regularizado no prazo, estará a fornecedora sujeita às penalidades previstas neste edital.

1.16. Os medicamentos e alimentação hospitalar com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos e alimentação hospitalar com mais de 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente.

1.17. Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceite de produto com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da Prefeitura antes que ocorra a entrega.

1.18. Todos os medicamentos e alimentação hospitalar nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

1.19. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos e alimentação hospitalar.

1.20. Os medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência a contar da data da entrega.

1.21. O fornecedor terá o prazo ABAIXO INDICADO, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega). O local de entrega dos medicamentos e alimentação hospitalar será, em regra, na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Zeferino Bittencourt, 1280, anexo Ambulatório, Centro – Irati – PR, salvo quando expressamente houverem instruções diferentes na Nota de Empenho, que conterà a assinatura do responsável pelo recebimento.

1.22. Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

1.23. Os medicamentos e alimentação hospitalar descritos nos empenhos como ORDEM JUDICIAL, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após recebimento do empenho. Os medicamentos e alimentação hospitalar que são determinações judiciais deverão ser entregues até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, visto que demandam mais urgência e penalidade ao município caso não seja fornecido no prazo determinado pelo Ministério Público, já os demais medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser entregues sem custo adicional em até 15 (quinze) dias, caso o prazo não possa ser cumprido a empresa deverá solicitar prorrogação do mesmo mediante autorização prévia. Será considerado descumprimento de cláusula contratual se ocorrer atraso não justificado. Os medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser transportados adequadamente, com todos os documentos exigíveis pelos órgãos fiscalizadores, não cabendo ao município em nenhuma hipótese a responsabilidade de eventuais prejuízos causados por transporte inadequado ou em desacordo com a legislação.

1.24. Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o

recebimento do empenho, informar a previsão de entrega do item por local de entrega.

1.25. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos e alimentação hospitalar.

1.26. Se forem constatadas irregularidades, más- condições/ inconformidades nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser substituídos de imediato, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem custo adicional ao Município.

1.27. Os produtos e serviços ofertados deverão possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo. O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência dos objetos, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e a substituição pelo objeto correto deverá acontecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos sem qualquer custo adicional ao município. Os produtos serão conferidos por servidor do departamento solicitante, o qual efetuará o recebimento provisório.

1.28. Caso os produtos e serviços não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo fiscal. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregues com condições diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) Quando apresentarem qualquer defeito/ inconformidade durante a vigência do instrumento contratual.

c) Se a entrega e/ou a substituição dos materiais e serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº10.520/2002 e na ata de registro de preços. O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante o prazo de

12 (doze) meses após a emissão da nota fiscal e/ou aceite pelo fiscal da ata. O instrumento contratual terá vigência máxima de 12 (doze) meses.

1.29. A contratada é responsável pelos produtos, devendo a mesma responsabilizar-se perante as autoridades competentes, até o momento da entrega à Secretaria de Municipal de Saúde.

1.30. Os produtos deverão atender todas as especificações deste Edital. Caso constatado falha/ inexecução ou desatendimento aos padrões estabelecidos pela Administração, deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 05 (cinco dias), sem novos custos ao Município. Constatadas inconformidades, poderá a secretaria gestora do contrato advertir a empresa contratada, sendo que após 03 (três) advertências poderá ser notificada a empresa e aberto processo administrativo para eventuais penalizações..

2.0. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

2.2. As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

2.3. Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

2.4. Os pagamentos serão efetuados por meio dos códigos reduzidos:

137 - Material de Consumo – Fonte 303,494 e 510

3. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Documentação fiscal: os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade, valor unitário, marca, constando ainda o número do pregão e da respectiva ata de registro de preços a que se refere.

3.2. Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições do edital.

3.3. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no edital.

3.4. Aplicam-se todas as condicionantes anteriormente já elencadas.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no anexo I e na proposta.

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

4.4. Os produtos deverão ser de alta qualidade, dentro do prazo de validade, e os que não atenderem a estas características deverão ser substituídos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria de Saúde, sendo efetuado pela servidora Ariane Taline Gomes Pires, matrícula 4705110, a fiscalização dos itens a serem comprados será efetuado pelo servidor Rogério Kuzicz, matrícula 171240 e a gestão dos termos contratuais será efetuada Pela Secretária Daniela de Souza Zwierzikowski Raffo ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

6.2. Em caso de impossibilidade de os mesmos cumprirem as funções estabelecidas, serão nomeados novos fiscais/ gestores.

6.3. O termo de referência foi integralmente elaborado pela Secretaria de Saúde.

7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A análise de riscos é uma ferramenta que permite identificar, avaliar e mitigar os riscos associados a uma determinada atividade. No caso da contratação, alguns

riscos potenciais incluem:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Ação para mitigação
Não atendimento das necessidades da Administração	Baixa- Média- Alta	Baixo- Médio- Alto	Baixo- Médio- Alto	Adotar procedimentos de contratação simplificados, de forma a reduzir o custo e o tempo do processo licitatório ou realizar compras diretas, quando de extrema urgência.
Inexecução ou cumprimento irregular do contrato	Alta	Alto	Crítico	Cláusulas contratuais claras e objetivas, com previsão de sanções para o caso de inexecução ou cumprimento irregular do contrato.
Fraude ou corrupção	Baixa	Muito alto	Elevado	Procedimentos de contratação transparentes e auditáveis, com controles internos rigorosos.

9. RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES

Item	Código BR	Descrição	Especificação	Quantidade
1	399414	Acetato de retinol 50.000 UI + Colecalciferol 10.000 UI	solução - frasco 20 mL	1200
2	274918	Acetato de retinol 1.000.000UI + Aminoácidos 2,5% + Metionina 0,5% + Cloranfenicol 0,5%	pomada oftálmica com 3,5g	120
3	335091	Acetilcisteína 100 mg/mL	solução injetável	500
4	268370	Aciclovir 200 mg	comprimido	10000
5	268375	Aciclovir 50mg/g	creme dermatológico	500
6	434280	Ácido Acético 3% frascos de 100mL	frasco de 100mL	10
7	267503	Ácido fólico 5 mg	comprimido	25000
8	269073	Ácido Tricloroacético 85% frascos de 30mL	frasco de 30mL	5
9	278281	Adenosina 3mg/mL	ampola com 2mL	300
10	267506	Albendazol 400 mg	comprimido	5000
11	267509	Alopurinol 300 mg	comprimido	10000
12	267511	AMINOFILINA 100MG	comprimido	10000
13	271710	Amiodarona 50 mg/mL	solução injetável - ampola com 3 mL	500
14	271089	Amoxicilina 500 mg	comprimido/cápsula fracionável	30000
15	267515	Ampicilina 500 mg	cápsula ou comprimido	1000
16	268949	Azitromicina 40mg/mL	suspensão - frasco com 15 mL com diluente e seringa dosad.	1000

17	270597	Betametasona, Acetato 3mg + Betametasona, Fosfato Dissódico 3mg/ml.	Ampola 1ml	500
18	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui	pó para suspensão injetável - frasco ampola	1000
19	269954	Bromoprida 10 mg	comprimido	50000
20	268222	Bicarbonato de sódio 8,4% (1mEq/mL)	solução injetável - ampola 10 mL	200
21	271848	Bimatoprosta 0,03% + Timolol 0,5% (ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica - frasco com 3mL	24
22	465095	Bissulfito de Sódio 3%, frasco de 500mL	frasco de 500mL	5
23	260622	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/mL + Dipirona sódica 33,40 mg/mL	solução oral - frasco com 10 mL	3000
24	267283	Butilbrometo escopolamina 10 mg	comprimido	20000
25		Bultibrometo de Escopolamina 10 mg/ml	solução oral- frasco com 10 ml	2000
26	452914	Budesonida 64 mcg	aerossol nasal - frasco com 120 doses	300
27	267618	Carbamazepina 200 mg	comprimido	80000
28	449010	Carbocisteína 20mg/ ML	Xarope pediátrico- Frasco 100ML	2000
29	396076	Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol 400 UI	comprimido	30000
30	267621	Carbonato de Lítio 300 mg	comprimido	20000
31	305428	Carmelose sódica 0,5 (ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica estéril - frasco com 15 mL	24
32	567567	Carvedilol 25 mg	comprimido	50000
33	331555	Cefalexina 50 mg/mL	suspensão oral - frasco com 100 mL	400
34	267625	Cefalexina 500 mg	comprimido / cápsula	30000
35	442703	Ceftriaxona 500 mg (forma farmacêutica IM) + diluente	pó para solução injetável	600
36	450890	Ceftriaxona 1g (forma farmacêutica IM) + diluente	pó para solução injetável	5000
37	268866	Celecoxibe 200 mg	comprimido	10000
38	393813	Cetoprofeno 100 mg	comprimido	30000
39	448844	Cetoprofeno 100 mg/mL EV	pó para solução injetável liofinizado	3000
40	448845	Cetoprofeno 50 mg/mL IM	solução injetável - ampola com 2 mL	6000
41	271950	CITRATO FENTANILA 50MCG/ML	solução injetável - ampola com 2 mL	200
42	272045	Clopidogrel 75 mg, bissulfato	comprimido fracionável	1000
43	272336	Cloreto de Sódio 0,9%	ampola de 10 ml	4000
44	267631	Cloridrato de ciprofloxacino 250 mg	comprimido	20000
45	267638	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	comprimido	6000
46	267635	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	comprimido	15000
47	268960	Cloridrato de dopamina 5 mg/mL	solução injetável - ampola com 10 mL	200
48	272580	Cloridrato de dorzolamida 2% (ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica - frasco com 5mL	24

49	272579	Cloridrato de dorzolamida 2% + Maleato de timolol 0,5% (ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica- frasco 5mL	24
50	273009	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	comprimido e/ou cápsula	200000
51	268112	Cloridrato de hidralazina 25 mg	comprimido	5000
52	269846	Cloridrato de lidocaína 2% (20 mg/g)	gel - tubo com 30g	300
53	269843	Lidocaína 2% sem vasoconstritor	injetável ampola 20 ml	1000
54	436549	cloridrato de lidocaína 3% (30mg/mL) + hemitartrato de norepinefrina 0,04 mg/mL)	solução injetável - frasco- ampola 20 mL	500
55	388796	Cloridrato de metformina 500 mg- ação prolongada	comprimido	40000
56	267690	Cloridrato de metformina 500 mg	comprimido	40000
57	271606	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	comprimido e/ou cápsula	6000
58	271607	Cloridrato de nortriptilina 75 mg	comprimido e/ou cápsula	500
59	268506	Cloridrato de ondansetrona 4 mg/2 ml	ampola com 2 ml	1200
60	272334	Cloridrato de piridoxina + dimenidrinato 50 mg/mL + 50 mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	1200
61	267768	Cloridrato de prometazina 25 mg	comprimido	15000
62	267769	Cloridrato de prometazina 25 mg/mL	solução injetável - ampola com 2 mL	500
63	272365	Cloridrato de Sertralina 50mg	comprimido	100000
64	272341	Cloridrato de tiamina 300 mg	comprimido	6000
65	292382	Cloridrato de tramadol 50mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	6000
66	268255	Cloridrato e/ou hemitartrato de epinefrina 1 mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	1000
67	272424	clotrimazol 10mg/g	creme vaginal. Bisnaga c/35g	1000
68	368499	Complexo B	comprimido	40000
69	278483	Complexo B (polivitamínico)	Xarope. Frasco com 100ml	500
70	292194	Decanoato de haloperidol 50 mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	200
71	267647	Digoxina 0,25 mg	comprimido	5000
72	273400	isossorbida (mononitrato) 20 mg	comprimido	3000
73	267203	Dipirona sódica 500 mg	comprimido	150000
74	270590	Dipropionato Betametasona 5mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2 mg/ml	ampola de 1 ml	1200
75	268446	Dobutamina 250 mg/ 20 mL	solução injetável	100
76	271036	Doxiciclina 100 mg	comprimido	500
77	448982	Enoxaparina sodica 20 mg/0,2mL	seringas pre-enchidas com dispositivo de segurança	600
78	448982	Enoxaparina sodica 40 mg/0,4mL	seringas pre-enchidas com dispositivo de segurança	600
79	434874	Empaglifozina 25 mg (ORDEM JUDICIAL)	comprimido	360
80	343494	Espiramicina 1,5 MUI	comprimido	1600
81	267208	Estriol 1 mg/g	creme vaginal - tubo com 50 g + aplicador	400
82	351478	Etodolaco 500mg	comprimido	5000

83	270116	Etomidato 2mg/mL	solução injetável - ampola com 10 mL	500
84	267657	Fenitoína sódica 100 mg	comprimido	20000
85	267107	Fenitoína sódica 50 mg/mL	solução injetável - ampola com 5 mL	200
86	267660	Fenobarbital 100 mg	comprimido	30000
87	300725	Fenobarbital 100 mg/mL	solução injetável - ampola com 2mL	200
88	300723	Fenobarbital 40 mg/mL	solução oral - frasco com 20 mL	100
89	292399	Fitomenadiona 10mg/mL (Vitamina K1)	solução injetável - ampola com 1 mL	500
90	345486	Formol 10% frasco de 01 L	frasco de 01 L	6
91	267662	Fluconazol 150 mg	cápsula e/ou comprimido fracionável	2000
92	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL	solução injetável - ampola com 5 mL	200
93	448595	Fosfato sódico de prednisolona 4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/mL)	solução oral - frasco com 100 mL	1000
94	449187	Fosfomicina, Trometamol granulado	Sachê c/3g	1000
95	267663	Furosemida 40 mg	comprimido	30000
96	267541	Glicose 50%	solução injetável - ampola com 10 mL	1200
97	292195	Haloperidol 2 mg/mL	solução oral - frasco com 30 mL	30
98	267669	Haloperidol 5 mg	comprimido	30000
99	272796	Heparina 25.000 UI/5mL	solução injetável, frasco ampola com 5mL	500
100	448983	Heparina sódica 5.000 UI/0,25mL	solução injetável - frasco/ampola com 0,25 mL	300
101	340783	Hidróxido de alumínio 60 a 62 mg/mL	suspensão oral - frasco com 150 mL	1000
102	448616	Hidróxido de ferro III 100mg/5ml	solução injetável	2000
103	270042	Hipromelose 5mg/ml (0,5%)	solução oftálmica. Frasco c/10ml	1000
104	438433	Insulina Glargina 300UI/mL (ORDEM JUDICIAL)	caneta para aplicação (cons.2 por mês)	24
105	403358	Insulina glulisina 100 UI/mL (ORDEM JUDICIAL)	caneta para aplicação (cons.4 por mês)	48
106	268861	Itraconazol 100 mg	comprimido e/ou cápsula	2000
107	376767	Ivermectina 6 mg	comprimido	2000
108	270138	Lactato de biperideno 5 mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	500
109	294417	Latanoprost 0,005%(ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica- Embalagem de 2,5ml	24
110	270126	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg	comprimido e/ou cápsula	3000
111	270130	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	comprimido e/ou cápsula	4000
112	268129	Levomepromazina 100 mg	comprimido	40000
113	268128	Levomepromazina 25 mg	comprimido	25000
114	268130	levomepromazina (maleato) 40 mg/mL	frasco 20 mL	500
115	268859	Levotiroxina sódica 75 mcg	comprimido	200000
116	273466	Loratadina 10 mg	comprimido	50000
117	273467	Loratadina 1 mg/mL	xarope - frasco com 100 mL	1000

118	327212	Lugol Forte 5% frasco de 500mL	frasco de 100mL	5
119	268482	Maleato de midazolam 1mg/mL	solução injetável - ampola com 5 mL	200
120	268481	Maleato de midazolam 5mg/mL	solução injetável - ampola com 10 mL	600
121	272581	Maleato de timolol 5mg/mL (0,5%)	solução oftalmológica - frasco com 5 mL	40
122	268493	Mesilato de doxazosina 2 mg	comprimido	50000
123	271599	Metilprednisolona 500 mg (equivalente a 662,95mg)+ diluente	frasco-ampola	300
124	268498	Metronidazol 50 mg/ 100mL	solução injetável	500
125	267728	Nifedipino 10 mg	comprimido e/ou cápsula	400
126	267729	Nifedipino 20mg	comprimido e/ou cápsula	600
127	273710	Nimesulide 100 mg	comprimido	40000
128	267378	Nistatina 100.000 UI/mL	suspensão oral - frasco com 50 mL	350
129	268162	Nitrato de miconazol 2% (20 mg/mL)	creme vaginal - tubocom 80 g com 10 aplicadores	500
130	268286	Nitrato de miconazol 2% (20 mg/mL)	creme dermatológico - tubo com 30 g	300
131	268273	Nitrofurantoína 100 mg	comprimido e/ou cápsula	10000
132	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL	solução injetável - ampola com 5 mL	50
133	273719	Nitroprusseto de sódio 50mg (25mg/mL)	frasco-ampola 2mL- pó liofilizado para solução injetável	50
134	267712	Omeprazol 20 mg	cápsula fracionável	200000
135	268160	Omeprazol 40 mg + diluente	pó - frasco ampola com 10 mL	800
136	268504	Ondansetrona 2 mg/mL	ampola	1500
137	401411	óxido de zinco 150mg/g + palmitato de retinol 5.000UI/g (vit. A) + colecalciferol 625UI/g (Vit. D2)	pomada – tubo 45 g	1000
138	267777	Paracetamol 200 mg/mL	solução oral - frasco com 15 mL	1000
139	335098	Pasta CTZ (cloranfenicol 1,5gr, óxido de zinco 7,5gr, tetraciclina 1,5gr) CÁPSULA	cápsula	1000
140	274648	Pasta d'água	pasta - frasco com 100g	50
141	n/c	Pasta de Monsel (Subsulfato Férrico 30%) embalagem com 30gr	frasco de 30gr	20
142	327699	Permanganato de Potássio 100mg	comprimido para uso tópico	500
143	267741	Prednisona 5 mg	comprimido	15000
144	267743	Prednisona 20 mg	comprimido fracionável	75000
145	273952	Progesterona micronizada 200 mg	cápsula gelatinosa	1200
146	448761	Propofol - PF 1%	ampola de 20 ml	200
147	269571	Cloridrato de proximetacaína 5mg/mL solução oftálmica 5mL	solução oftálmica	30
148	399988	Sacarato de hidróxido Férrico 20 mg/ml	ampola com 5 ml	1200
149	267747	Sinvastatina 20 mg	comprimido	20000
150	270220	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg	pó para solução injetável	2000

151	270219	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg	pó para solução injetável	3500
152	267765	Sulfadiazina 500 mg	comprimido	1000
153	406308	Sulfato de gentamicina 5 mg/mL	solução oftálmica - frasco com 5mL	500
154	304871	Sulfato de morfina 10 mg/mL	solução injetável - ampola com 1 mL	300
155	292331	Sulfato de salbutamol 0,4 mg/mL	xarope - frasco com 120 mL	200
156	268303	Sulfato de salbutamol 6MG (eq 5 mg de salbutamol)	solução para nebulização- Frasco com 10 mL	500
157	268352	Tartarato de brimonidina 0,2% (2mg) (ORDEM JUDICIAL)	solução oftálmica estéril - frasco com 5 mL	24
158	345259	Tartarato de metoprolol 1 mg/mL	solução injetável - ampola com 5 mL	150
159	268532	Tenoxicam 20 mg/mL + diluente	pó - frasco ampola com 5 ml	3000
160	434471	Triancinolona 1mg/g	pomada 30gr	500
161	328532	Valproato de sódio 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg/mL de ácido valpróico)	xarope - frasco com 100 mL	500
162	328530	Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	cápsula e/ou comprimido	30000
163		Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, em pó, hipercalórica, indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade com necessidades nutricionais aumentadas, risco nutricional, desnutrição ou dificuldade de ganho ponderoestatural. Deverá atender às seguintes especificações mínimas: Densidade energética aproximada de 1,5 kcal/ml após reconstituição conforme instruções do fabricante; Proteínas do alto valor biológico, predominante lácteas; carboidratos de fácil digestibilidade, lípidicos com adequada distribuição e ácidos graxos, podendo conter triglicerídeos de cadeia média (TCM), enriquecida com vitaminas e minerais, atendendo às recomendações nutricionais para a faixa etária pediátrica, pode conter fibras alimentares e/ou probióticos, isenta de glúten, indicada para uso oral ou via sonda, osmolaridade compatível com uso pediátrico, produto com registro vigente na ANVISA, validade mínima de 12(meses) partir da data de entrega; Produto de referência: FORTINI PLUS, conforme autos nº0001168-85.2024.8.16.0095.	Lata de 400 g	200

164	<p>Fórmula nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica, em pó, indicada para adultos ou pacientes com necessidades nutricionais específicas que necessitem de suporte nutricional total ou complementar. Densidade energética aproximada de 1,0 Kcal/ml após reconstituição conforme orientação do fabricante: Proteínas e alto valor biológico, podendo conter caseinato e/ou proteína do soro de leite, carboidratos de adequada digestibilidade; lipídios com adequada distribuição de ácidos graxos, nutricionalmente completa, contendo vitaminas e minerais conforme recomendações para uso adulto, isenta de glúten indicada para uso via sonda enteral e oral, osmolaridade compatível com administração enteral, embalagem hermeticamente fechada conteúdo, produto com registro vigente na ANVISA, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Produto de referência Isosource 1.0 em pó, conforme autos nº 0003362-05.2017.8.16.0095.</p>	Lata de 400 g	400
165	<p>Fórmula nutricionalmente completa para uso oral, indicada para indivíduos adultos e idosos que necessitem de complemento ou substituição parcial da alimentação habitual, especialmente em situações de risco nutricional, sarcopenia ou ingestão alimentar insuficiente. Fórmula em pó; densidade energética aproximada de 1,0 Kcal/ml após a reconstituição conforme orientação do fabricante; com teor proteico elevado, contendo proteínas de alto valor biológico; Enriquecida com vitaminas e minerais, atendendo às recomendações nutricionais para adultos e idosos; Fonte de cálcio e vitamina, pode conter fibras alimentares, conforme formulação, isenta de glúten, indicada para uso oral, produto com registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, produto referência NUTREN SENIOR conforme AUTOS nº 0000565.67.2024.8.16.0206.</p>	lata de 800 g	30

166	432691	<p>Dieta em pó, fórmula polimérica, alimento nutricionalmente completo, isento de sacarose, lactose e glúten, com mistura de proteínas (caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite e proteína isolada de soja), com baixo teor de gordura saturada, ideal para pacientes em uso de nutrição enteral prolongada. Densidade energética aproximada de 1,0kcal/ml, normocalórico e hipercalórico, aproximadamente 100% de maltodextrina, até 70% de proteína isolada de soja, aproximadamente 30% de caseinato de cálcio, fonte de lipídeos, ácidos graxos saturados, monoinsaturados, poli - insaturados.</p> <p>Trophic Basic.Autos n° 0000565.67.2024.8.16.0206.</p>	Lata de 800 g	300
-----	--------	--	---------------	-----

PARA OS ITENS ONDE HÁ DESCRIÇÃO DE MARCA, DEVERÁ SER COTADO SOMENTE A MARCA INDICADA PARA ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PROPOSTAS CADASTRADAS COM MARCAS DIVERGENTES SERÃO DESCLASSIFICADAS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**ANEXO II****[MODELO DE] PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____

Validade da proposta: 60 dias.

O VALOR PROPOSTO É DE: R\$ ____,__ (_____) referente aos
ITENS/ LOTES nº XXX, conforme descritivo abaixo elencado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
XXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Representante Legal:	
Cargo:	
R.G.:	
CPF:	

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

- I) Regularidade Fiscal;
- II) Regularidade Trabalhista;
- III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

Comprovação da qualificação técnica

a) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sendo o caso, e para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo em anexo.

b) Declaração Unificada (Anexo III).

APENAS PARA OS ITENS 01 a 162- MEDICAMENTOS

c) Prova de registro da empresa na ANVISA de que a empresa comercializa os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenha Autorização Especial da Anvisa (AE) e/ou a publicação no Diário Oficial da União.

d) Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia, em seu Estado da Federação.

e) Licença / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária da sede da empresa licitante

OBS: Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura de Irati- PR- PMI

Pregão Eletrônico nº 019/2026.

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de medicamentos e alimentação hospitalar.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que: A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não possui condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Irati,;

- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPIs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que concorda com as condições estabelecidas no edital.
- Declaro, que sempre que possível, os processos de produção do item minimizarão o impacto ambiental, devendo serem duráveis e de alta qualidade, para que tenham um ciclo de vida mais longo e com informações sobre seus impactos ambientais e que sempre que possível, devem ser fabricados com materiais que sejam renováveis, recicláveis ou biodegradáveis.
- **Declaro que a empresa cumpre a legislação ambiental, em especial para destinação de resíduos.**
- Declaro que tenho ciência de que os dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

APENAS PARA AS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- Enquadra-se como Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que o faturamento bruto anual não é superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário anterior, conforme balanços anexo ao processo.
- Está ciente de que a inexatidão das informações prestadas nesta declaração implicará em sanções administrativas, civis e penais, inclusive a perda do enquadramento como ME e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços que celebram e vinculam entre si, o Município de Irati- PR e _____.

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, podendo ser citado no Paço Municipal, sediado à Rua Cel. Emilio Gomes, 22, Centro – Irati-PR.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e NIRE nº _____, neste ato representado por seu _____, o (a) Sr (a). _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026, regido Pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Lei 12846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem assim, com fundamento no ato de Homologação e Adjudicação contido nos autos, firmar a presente ata de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES

§ 1º - Tem por objeto a **Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de medicamentos e alimentação hospitalar.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.O Termo de Referência;

II.O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV.Anexos dos documentos supracitados, tais como planilhas readequadas, cronogramas e demais memoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

§ 1º - Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços para os itens abaixo discriminados, sendo o valor total desse instrumento de contrato XXXX(_____,__).

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

137 - Material de Consumo – Fonte 303,494 e 510

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

§ 5º - Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

§ 1º- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao pregão nº 019/2026.

§ 2º- No prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal contados da data de recebimento da respectiva nota de autorização de despesa. Os produtos licitados deverão ser entregues no local indicado na Nota de empenho. A entrega dos objetos deverá ser efetuada em parcela única e não serão tolerados atrasos. Sendo que a ausência de justificativa será registrada e poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis descritas na Minuta de contrato.

§ 4º- O licitante deve considerar, para fins de formulação de sua proposta, a desoneração do ICMS, deduzindo este imposto do preço ofertado ao Município, nos termos do Convênio ICMS Confaz 87/2002, prorrogado pelo convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2022. Para tanto, quando aplicável, o licitante deverá apresentar proposta de preços readequada, referente aos itens vencidos, com o devido detalhamento da isenção, informando em uma coluna o preço bruto sem desoneração, em outra o preço desonerado e em terceira coluna informar a alíquota do ICMS considerada. O valor líquido, desonerado não poderá ser superior ao preço orçado pelo Município.

§ 5º- Os Medicamentos e alimentação hospitalar desta licitação deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) localizado na Rua Zeferino Bitencourt 1280 anexo ao ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos licitados poderão ser entregues parceladamente (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações do Município, no endereço / local indicado a partir do momento do recebimento do pedido / solicitação. A entrega dos objetos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia. Sendo que a ausência de justificativa será registrada e poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis descritas na Minuta da Ata de Registro de Preços. A entrega dos produtos ocorrerá na Secretaria solicitante ou conforme indicação na Nota de empenho. Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de empenho, informar a previsão de entrega do item por local de entrega.

§ 6º- O transporte do objeto da licitação, bem como a descarga correrão por conta e risco da Vencedora.

§ 7º- O registro de preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses.

§ 8º- O objeto contratado será recebido:

§ 9º- Provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e em

horários de expediente pelos servidores responsáveis pela Farmácia Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Zeferino Bittencourt, 1280, anexo Ambulatório. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida. O recebimento dos itens se dará por funcionário do almoxarifado do local de entrega.

§ 10º- Definitivamente, em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante atestado pelo (a) Responsável pela Farmacêutica Responsável, a fiscalização dos itens a serem comprados será efetuado pelo servidor Rogério Kuzicz, matrícula 171240, a fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria de Saúde, sendo efetuado pela servidora Ariane Taline Gomes Pires, matrícula 4705110, ocasião em que será atestada e assinada a Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento. A gestão dos termos contratuais será efetuada Pela Secretária Daniela de Souza Zwierzikowski Raffo ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

§ 11º - Os medicamentos e alimentação hospitalar devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

§ 12º- Os medicamentos e alimentação hospitalar devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde.

§ 13º- Todos os DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto, a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do lote de compra (especificado na requisição de entrega, entregue juntamente com o empenho), o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereço do Local de Entrega. O não atendimento a esse item caracterizará inadimplemento, sujeitando a recusa do pedido, e caso não regularizado no prazo, estará a fornecedora sujeita às penalidades previstas neste edital.

§ 14º- Os medicamentos e alimentação hospitalar com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos e alimentação hospitalar com mais de 24 meses de

validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente.

§ 15º- Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceite de produto com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da Prefeitura antes que ocorra a entrega.

§ 16º- Todos os medicamentos e alimentação hospitalar nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

§ 17º- As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos e alimentação hospitalar.

§ 18º- Os medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência a contar da data da entrega.

§ 19º- O fornecedor terá o prazo ABAIXO INDICADO, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega). O local de entrega dos medicamentos e alimentação hospitalar será, em regra, na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Zeferino Bittencourt, 1280, anexo Ambulatório, Centro – Irati – PR, salvo quando expressamente houverem instruções diferentes na Nota de Empenho, que conterà a assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 20º- Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

§ 21º- Os medicamentos e alimentação hospitalar descritos nos empenhos como ORDEM JUDICIAL, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após recebimento do empenho. Os medicamentos e alimentação hospitalar que são determinações judiciais deverão ser entregues até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, visto que demandam mais urgência e penalidade ao município caso não seja fornecido no

prazo determinado pelo Ministério Público, já os demais medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser entregues sem custo adicional em até 15 (quinze) dias, caso o prazo não possa ser cumprido a empresa deverá solicitar prorrogação do mesmo mediante autorização prévia. Será considerado descumprimento de cláusula contratual se ocorrer atraso não justificado. Os medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser transportados adequadamente, com todos os documentos exigíveis pelos órgãos fiscalizadores, não cabendo ao município em nenhuma hipótese a responsabilidade de eventuais prejuízos causados por transporte inadequado ou em desacordo com a legislação.

§ 22º- Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho, informar a previsão de entrega do item por local de entrega.

§ 23º- As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos e alimentação hospitalar.

§ 24º- Se forem constatadas irregularidades, más- condições/ inconformidades nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser substituídos de imediato, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem custo adicional ao Município.

§ 25º- Os produtos e serviços ofertados deverão possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo. O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência dos objetos, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e a substituição pelo objeto correto deverá acontecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos sem qualquer custo adicional ao município. Os produtos serão conferidos por servidor do departamento solicitante, o qual efetuará o recebimento provisório.

§ 26º- Caso os produtos e serviços não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo fiscal. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregues com condições diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) Quando apresentarem qualquer defeito/ inconformidade durante a vigência do instrumento contratual.

c) Se a entrega e/ou a substituição dos materiais e serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº10.520/2002 e na ata de registro de preços. O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante o prazo de 12 (doze) meses após a emissão da nota fiscal e/ou aceite pelo fiscal da ata. O instrumento contratual terá vigência máxima de 12 (doze) meses.

§ 27º- A contratada é responsável pelos produtos, devendo a mesma responsabilizar-se perante as autoridades competentes, até o momento da entrega à Secretaria de Municipal de Saúde.

§ 28º- Os produtos deverão atender todas as especificações deste Edital. Caso constatado falha/ inexecução ou desatendimento aos padrões estabelecidos pela Administração, deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 05 (cinco dias), sem novos custos ao Município. Constatadas inconformidades, poderá a secretaria gestora do contrato advertir a empresa contratada, sendo que após 03 (três) advertências poderá ser notificada a empresa e aberto processo administrativo para eventuais penalizações.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 92, V)

§ 1º- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e proposta apresentada pela licitante.

§ 2º- Considerando o prazo de execução, não há previsão de reajustamento neste contrato.

CLAUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I.Efetuar o pagamento.

II. Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do objeto;

III. Indicar o local de entrega dos bens e/ ou prestação dos serviços.

IV. Pelo pagamento do objeto contratado.

V. Fiscalizar os contratos, entregas e/ ou prestações de serviços realizados pela contratada.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Os medicamentos e alimentação hospitalar descritos nos empenhos como ORDEM JUDICIAL, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após recebimento do empenho. Os medicamentos e alimentação hospitalar que são determinações judiciais deverão ser entregues até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, visto que demandam mais urgência e penalidade ao município caso não seja fornecido no prazo determinado pelo Ministério Público, já os demais medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser entregues sem custo adicional em até 15 (quinze) dias, caso o prazo não possa ser cumprido a empresa deverá solicitar prorrogação do mesmo mediante autorização prévia. Será considerado descumprimento de cláusula contratual se ocorrer atraso não justificado. Os medicamentos e alimentação hospitalar deverão ser transportados adequadamente, com todos os documentos exigíveis pelos órgãos fiscalizadores, não cabendo ao município em nenhuma hipótese a responsabilidade de eventuais prejuízos causados por transporte inadequado ou em desacordo com a legislação.

II. Os itens licitados deverão ser entregues/prestados no local indicado na Nota de empenho. A entrega dos objetos deverá ser efetuada no prazo indicado e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia. Sendo que a ausência de justificativa será registrada e poderão ser tomadas as medidas administrativas cabíveis descritas na no contrato.

III. Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação. A empresa será responsável pela contratação dos membros da equipe, registro ou contrato de trabalho, pagamento de salários, comissões, encargos e todo e qualquer remuneração ou custo trabalhista, manutenção da carga horária contratada, custas com acidentes, ferimentos, lesões de pequena e grande monta e óbito, tanto ocasionados aos funcionários contratados como ocasionados “pelos” funcionários contratados contra terceiros. Não haverá pagamento adicional para estes serviços, sendo o valor registrado

em sessão o valor a ser pago à contratada e cabendo à ela o ônus do pagamento aos terceiros.

IV. Arcar com todas as despesas referentes a Associações ou Sindicatos da área.

V. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos, quando utilizados na prestação dos serviços e/ ou fornecimento de bens.

VI. A contratada deverá providenciar todas as licenças, os recolhimentos das taxas, emolumentos, encargos e outras previstas em lei, necessárias à execução do objeto desta licitação, não cabendo ao município qualquer ônus adicional, além do pagamento do objeto contratado.

VII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto.

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

X. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Fornecer aos seus funcionários, uniformes e equipamentos de segurança (quando necessário). No uniforme deve estar indicado o nome da empresa contratada.

XIII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

XIV. No valor estão inclusas todas as despesas com a entrega dos produtos e prestação dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no termo de referência. Os produtos e/ ou serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município, ficando a Administração Municipal no direito de solicitar o cancelamento total ou parcial dos serviços, assim como redução ou aumento de quantitativos.

XV. Os itens, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas no edital.

XVI. Para execução do contrato, deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e entregas.

XVII. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

XVIII. Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição.

XIX. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia solicitação da Contratante.

XX. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial.

§ 2º - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência

estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§ 6º - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§7º - Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§8º - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§9º - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§10º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§11º - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

§ 1º- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º - A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º - No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco

por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6°- Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7°- A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8°- A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9°- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10°- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º- Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

- I -O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
- II -O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.
- V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.
- VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII-O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa; X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º. A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º- Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes

fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º-Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º. A contratata fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

§ 1º- A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria de Saúde, sendo efetuado pela servidora Ariane Taline Gomes Pires, matrícula 4705110, a fiscalização dos itens a serem comprados será efetuado pelo servidor Rogério Kuzicz, matrícula 171240 e a gestão dos termos contratuais será efetuada Pela Secretária Daniela de Souza

Zwierzikowski Raffo ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

§ 2º- Em caso de impossibilidade de os mesmos cumprirem as funções estabelecidas, serão nomeados novos fiscais/ gestores.

§ 3º- O termo de referência foi integralmente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º- O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;
- III. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- IV. Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- V. Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;
- VI. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º. A gestão ficará a cargo dos Secretários das pastas demandantes;

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município ou do servidor designado para a fiscalização.

§5°. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o Município notificará a CONTRATADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6°. Ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

§7°. As comunicações entre Município e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8°. Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º Todas as condições apresentadas no termo de referência do edital de licitação nº 019/2026, mantêm-se como condição à prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

§1º- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

§1º- Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Irati para dirimir as questões

oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Irati, ___ de ___ de 202__.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Município de Irati- CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL

TESTEMUNHA